



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 11:41
Rilvante / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00267

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/12/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 449/2008

Autor: Deputado Paulo Rubem Santiago

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 3º, *caput* do art. 55 da Medida Provisória 449 de 2008:

"Art. 55.

§ 3º Decreto do Presidente da República

Justificativa

Ao permitir que a matéria seja regulada por ato infralegal, a MP nº 449 possibilitou que a cobrança amigável de créditos públicos ocorresse de forma indiscriminada por parte das instituições financeiras. Basta que ato administrativo complexo, lavrado pelo Advogado Geral da União e pelo Ministro de Estado da Fazenda, estabeleça os critérios de remuneração e os valores de alçadas para a realização da cobrança.

Em se tratando da tutela do crédito público, é necessário imprimir rigores nas hipóteses em que terceiros/particulares passam a ter a possibilidade de aferir lucros sobre a sua captação.

Além disso, não se pode olvidar da situação do contribuinte que, sendo cobrado por instituições financeiras, está exposto ao risco de ter contra si apontamentos em cadastros de mal-pagadores, como é o caso da SERASA.

Daí porque, se a própria lei não tornou os critérios objetivos, faz-se necessário que os atos de regulamentação sejam primários e ocorram por instrumentos passíveis de controle abstrato de constitucionalidade, como é o caso do decreto presidencial (art. 84, inciso IV, da CF/88).

Assinatura

